



Prefeitura de
Minduri
Cuidando da cidade e das pessoas

Ofício nº 370/2025

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 83/2025

Minduri, 04 de Novembro de 2025.

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 83/2025, que solicita informações sobre o convênio firmado com a polícia militar, informamos que todos os documentos solicitados seguem em anexo.

Sem mais no momento a administração municipal renova os votos de gratidão e elevada estima.

Atenciosamente,


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal de Minduri


Fabíola Alves Santos
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Exma. Sra.
Vereadora Raíssa Carvalho Rocha
MD. Presidente da Câmara Municipal de Caxambu
Nesta.



Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028



DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	11
Advocacia-Geral do Estado	11
Polícia Militar de Minas Gerais	11
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	11
Ouvedoria-Geral do Estado	12
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	12
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	12
Secretaria de Estado de Fazenda	12
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias	13
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	13
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	17
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	18
Secretaria de Estado de Saúde	25
Secretaria de Estado de Educação	28
Editais e Avisos	48

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Institui o regime de previdência complementar para parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º – Fica instituído o regime de previdência complementar para parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, regido pelo art. 202 da Constituição da República e pelas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Art. 2º – Poderão aderir ao regime de previdência complementar de que trata o art. 1º, por meio de plano de benefícios ofertado nos termos desta lei complementar:

I – o parlamentar da Assembleia Legislativa que estiver em exercício do mandato, observado o disposto no parágrafo único;

II – o parlamentar na condição prevista no inciso I do caput do art. 59 da Constituição do Estado que faça opção pela remuneração do mandato nos termos do § 3º desse artigo.

Parágrafo único – O parlamentar vinculado ao instituto a que se refere o caput do art. 37 da Lei Complementar nº 140, de 12 de dezembro de 2016, poderá aderir, sem perda do vínculo previdenciário com esse instituto, ao plano de benefícios de que trata esta lei complementar, não fazendo jus, nessa hipótese, à contrapartida da Assembleia Legislativa.

Art. 3º – A Assembleia Legislativa patrocinará o plano de benefícios do regime de previdência complementar na forma prevista nesta lei complementar.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ADEÇÃO À ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DO CONVÊNIO DE ADEÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 4º – Para a implementação do regime de previdência complementar de que trata esta lei complementar, fica a Assembleia Legislativa autorizada a celebrar convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar – EFPC – para prover e administrar plano de benefícios multipatrocinado, com vigência por prazo indeterminado, observadas as disposições das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 2001.

Art. 5º – Compete à Assembleia Legislativa, na condição de patrocinadora, supervisionar e fiscalizar as atividades decorrentes do convênio a que se refere o art. 4º, podendo, a qualquer tempo, requisitar informações, documentos ou esclarecimentos relativos ao plano de benefícios do regime de previdência complementar.

Seção II

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 6º – A escolha da EFPC responsável pela administração do plano de benefícios do regime de previdência complementar será precedida de processo seletivo simplificado, conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência, que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão do plano de benefícios.

CAPÍTULO III DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 7º – O plano de benefícios do regime de previdência complementar de que trata esta lei complementar será estruturado na modalidade de contribuição definida e financiado de acordo com os planos de custeio, na forma do disposto nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001.

Art. 8º – A forma de concessão, o cálculo e o pagamento dos benefícios constarão do regulamento do plano, estabelecido pela EFPC em conformidade com as Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, ambas de 2001, e com as normas do órgão federal regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 9º – Poderão ser instituídos benefícios para cobrir eventos de risco de invalidez ou morte, conforme estabelecido no regulamento do plano de benefícios do regime de previdência complementar.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput, a EFPC gestora contratará seguro e instituirá contribuição de risco, custeada de forma paritária pela Assembleia Legislativa e pelo participante segurado ou exclusivamente por este último.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECEITAS E SUAS APLICAÇÕES

Art. 10 – As fontes de receitas serão definidas no plano de benefícios do regime de previdência complementar de que trata esta lei complementar.

Art. 11 – A contribuição normal do participante segurado terá como base de cálculo:

I – para o parlamentar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS –, o valor da parcela do subsídio mensal que for superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios desse regime;

II – para o parlamentar vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS –, o valor do subsídio mensal deduzido da remuneração adotada como base de cálculo para contribuição previdenciária desse regime, sendo vedados:

a) incluir parcela de remuneração que integre a base de cálculo da contribuição para o regime de previdência complementar de que trata o § 14 do art. 40 da Constituição da República;

b) exceder o valor da base de cálculo previsto no inciso I.

Parágrafo único – Além das contribuições normais, o plano de benefícios do regime de previdência complementar de que trata esta lei complementar poderá prever o aporte de recursos pelos participantes segurados, a título de contribuição facultativa, sem contrapartida da Assembleia Legislativa.

Art. 12 – Em observância ao disposto no § 3º do art. 202 da Constituição da República e no § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 108, de 2001, a alíquota de contribuição normal da patrocinadora será igual à do participante segurado, nos termos do regulamento da Mesa da Assembleia Legislativa, e não poderá exceder o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) aplicado sobre a base de cálculo a que se refere o art. 11.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Havendo compatibilidade com o regulamento do plano de benefícios do regime de previdência complementar de que trata esta lei complementar, será permitida a assunção de tempo, ininterrupto ou não, de exercício de mandato legislativo na Assembleia Legislativa anterior à data de adesão do participante ao regime de previdência complementar de que trata esta lei complementar, computado a partir de 13 de dezembro de 2016, data de publicação da Lei Complementar nº 140, de 2016, ao parlamentar em exercício na Assembleia Legislativa após a data de publicação desta lei, nos termos de regulamento da Mesa da Assembleia Legislativa, mediante, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 2º, contribuição paritária do participante e da patrocinadora, observado o disposto no art. 12.

Art. 14 – Ficam revogados os arts. 1º a 36, os §§ 4º e 5º do art. 37 e os arts. 38 e 39 da Lei Complementar nº 140, de 2016.

Art. 15 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

MENSAGEM Nº 181, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,
Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,
Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto total, por inconstitucionalidade, à Proposição de Lei nº 26.114, de 2024, que dispõe sobre a criação para fins de reprodução e a comercialização de cães e gatos de raça no Estado e dá outras providências. Ouvida a Secretaria de Estado de Governo, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

Motivos do Veto

Observo de início que, apesar da nobre intenção parlamentar de promover o bem-estar e a atividade de criação para fins de reprodução e comercialização de cães e gatos de raça no Estado, revela-se imprescindível o olhar sistêmico para o ordenamento jurídico-constitucional na análise em abstrato de ponderação de valores e interesses para positividade das normas, sem desconsiderar, em seu juízo, os influxos no contexto social e econômico da deliberação legislativa.

Nesse sentido, a proposição impõe um conjunto desproporcional e inadequado de exigências e condutas vedadas aos criadores, onerando o livre exercício da atividade econômica, sobretudo em comparação ao seu exercício por criadores de outros estados, contrariando o mandamento de ordem econômica previsto no inciso IV do art. 233 da Constituição do Estado, relativo à eliminação de entrave burocrático que embarace o exercício da atividade econômica.



SRE de Ubá

ANULAÇÃO - ATO Nº 01/2025
ANULA Processo Administrativo - INSTAURAÇÃO - Ato 114/2024, que instaura o Processo Administrativo nº 114/2024, referente a(s) servidor(a): F.F. Map: 63.617-5.02, publicado no "MG" em 24/08/2024, pág. 55, col. 01, por motivo de instauração indevida.

ANULAÇÃO - ATO Nº 02/2025
ANULA Processo Administrativo - INSTAURAÇÃO - Ato 115/2024, que instaura o Processo Administrativo nº 115/2024, referente a(s) servidor(a): F.F. Map: 63.617-5.02, publicado no "MG" em 24/08/2024, pág. 55, col. 01, por motivo de instauração indevida.

ANULAÇÃO - ATO Nº 03/2025
ANULA o Processo Administrativo - DECISÃO - Ato nº 326/2024, instaurado pela Portaria nº 17/2024 (MG 24/04/2024), referente a(s) servidor(a): LC. Map: 865.159-0.01, na qual o CONCLUIU o Processo Administrativo nº 17/2024, publicado no "MG" em 11/12/2024, pág. 28, col. 02, por motivo de anulação da instauração do referido processo.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO - ATO Nº 01/2025
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do artigo 1º da Resolução CEE nº 499/2019, de 09/03/2024, e do artigo 47º da Resolução CEE nº 472/2019, de 19/12/2019, ao servidor: SRE - Uba, MASP: 320.787-3.01, José Carlos Seix, ANEL P. por 1 mês, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 30/01/2025.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO - ATO Nº 02/2025
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do artigo 1º da Resolução CEE nº 499/2019, de 09/03/2024, e do artigo 47º da Resolução CEE nº 472/2019, de 19/12/2019, ao servidor: SRE - Uba, MASP: 320.787-3.01, José Carlos Seix, ANEL P. por 1 mês, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 30/01/2025.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO - ATO Nº 03/2025
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do artigo 1º da Resolução CEE nº 499/2019, de 09/03/2024, e do artigo 47º da Resolução CEE nº 472/2019, de 19/12/2019, ao servidor: SRE - Uba, MASP: 320.787-3.01, José Carlos Seix, ANEL P. por 1 mês, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 30/01/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - EDITAL DE CHAMAMENTO SRE/Ubá - 01/2025
A Diretora de Pessoal da Superintendência Regional de Ensino de Ubá, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 37, da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, comunica a instauração do Processo Administrativo nº 45/2024, ficando a Sra. MONICE SILVEIRA MOTA - Masp: 1.336.659-9.02, intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data desta decisão, apresentar o conteúdo dos atos praticados por esta unidade, localizada na Avenida Raul Soares, nº 47, centro - Uba-MG - CEP: 36500-067, telefone (32) 3539-5768, no horário de 8h às 17h, podendo formular alegação em sua defesa, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 14.184/2002. O processo terá continuidade independentemente do atendimento da presente intimação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - EDITAL DE CHAMAMENTO SRE/Ubá - 02/2025
A Diretora de Pessoal da Superintendência Regional de Ensino de Ubá, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 37, da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, comunica a instauração do Processo Administrativo nº 46/2024, ficando a Sra. MARIA APARECIDA DE SOUZA VIANA - Masp: 1.251.090-0.01, intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data desta decisão, apresentar o conteúdo dos atos praticados por esta unidade, localizada na Avenida Raul Soares, nº 47, centro - Uba-MG - CEP: 36500-067, telefone (32) 3539-5768, no horário de 8h às 17h, podendo formular alegação em sua defesa, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 14.184/2002. O processo terá continuidade independentemente do atendimento da presente intimação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - EDITAL DE CHAMAMENTO SRE/Ubá - 03/2025
A Diretora de Pessoal da Superintendência Regional de Ensino de Ubá, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 37, da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, comunica a instauração do Processo Administrativo nº 47/2024, ficando os senhores Srs. APARECIDA DA SILVA CAETANO - Masp: 309.463-8, intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data desta decisão, apresentar o conteúdo dos atos praticados por esta unidade, localizada na Avenida Raul Soares, nº 47, centro - Uba-MG - CEP: 36500-067, telefone (32) 3539-5768, no horário de 8h às 17h, podendo formular alegação em sua defesa, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 14.184/2002. O processo terá continuidade independentemente do atendimento da presente intimação.

14 2032293 - 1

SRE Metropolitana A

PORTARIA SRE METROPOLITANA Nº 01/2025
PROCESSO SEI Nº 1260.01.010908/2024-02
 Nos termos do artigo 16 da Resolução nº 499/2019, de 09/03/2024, e do artigo 47º da Resolução CEE nº 472/2019, de 19/12/2019, a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - METROPOLITANA A, no uso das atribuições que lhe foram legalmente conferidas, RESOLVE:
 Art. 1º - Pela Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no Nível Estadual Pequeno Príncipe Ltda, situada na Av. Rodrigo de Castro, nº 258, bairro São José, em Santa Bárbara/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
ROSA MARIA DA SILVA REIS
SRE - METROPOLITANA A/DIRE - DIVAT PROCESSOS
 Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA SRE METROPOLITANA Nº 02/2025
PROCESSO SEI Nº 1260.01.010908/2024-03
 Nos termos do artigo 16 da Resolução nº 499/2019, de 09/03/2024, e do artigo 47º da Resolução CEE nº 472/2019, de 19/12/2019, a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - METROPOLITANA A, no uso das atribuições que lhe foram legalmente conferidas, RESOLVE:
 Art. 1º - Pela Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no Nível Estadual Pequeno Príncipe Ltda, situada na Av. Rodrigo de Castro, nº 258, bairro São José, em Santa Bárbara/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
ROSA MARIA DA SILVA REIS
SRE - METROPOLITANA A/DIRE - DIVAT PROCESSOS
 Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA SRE METROPOLITANA Nº 03/2025
PROCESSO SEI Nº 1260.01.010908/2024-04
 Nos termos do artigo 16 da Resolução nº 499/2019, de 09/03/2024, e do artigo 47º da Resolução CEE nº 472/2019, de 19/12/2019, a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - METROPOLITANA A, no uso das atribuições que lhe foram legalmente conferidas, RESOLVE:
 Art. 1º - Pela Autorização de Funcionamento da Educação Infantil na Creche Instituto FRE - Unidade Fazenda do Bonito, localizada a Av. Ipiratanga, nº 758 - Bairro Fazenda do Bonito, em Nova Lima/MG, pelo prazo de 3 (três) anos.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
ROSA MARIA DA SILVA REIS
SRE - METROPOLITANA A/DIRE - DIVAT PROCESSOS
 Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2025.

14 2032191 - 1

SRE Metropolitana C

ANULAÇÃO - ATO Nº 02/2025
ANULA o (a) Ato (s) no qual se refere ao servidor: Belo Horizonte - Em Afastamento Temporário a Aposentadoria, MASP 55977-9, Elane Dias da Rocha, PEBII 0, 1º cargo, na parte em que concedeu 4º quinq., (MAG), Ato nº 04, publicado em 24/10/2024, por motivo de concessão indevida.

14 2032359 - 1

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 05/2025
 Retifica ato do afastamento preliminar a aposentadoria ao servidor Belo Horizonte - E. Professora Adir Andreia Albuquerque MASP: 32045-2, Maria de Lourdes Vieira ref. ao PEB II, 2º cargo, Ato 101/24 publicado em 24/08/2024 por motivo de incorreção no texto da licença, pelo Ato 146/24, 1º cargo, A.D.T. acrescentado pela EC nº 104/20, com remuneração integral correspondente a cargo horista a 117h, Leitura, pelo Ato 146/24, 1º cargo, A.D.T. acrescentado pela EC nº 104/20, com remuneração integral correspondente a cargo horista a 117h.

14 2032360 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitor: Prof. Lavinia Rosa Rodrigues

A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa AMANDA GARRITELLI CRUZ GOUVEA, MASP 142091-1, para responder pela Assessoria de Comunicação Social, no período de 16/01/2025 a 17/02/2025.

A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa AMANDA GARRITELLI CRUZ GOUVEA, MASP 142091-1, para responder pela Assessoria de Comunicação Social, no período de 16/01/2025 a 17/02/2025.

14 2032605 - 1

EXTRATO PORTARIA/UEMG Nº 008, 14 DE JANEIRO DE 2025
 O Vice-Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso da competência delegada no Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, no Decreto nº 48.746, de 29 de dezembro de 2023, e pelo Estatuto aprovado no Decreto nº 46.252, de 25 de novembro de 2013, determina a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATORIA, para apurar responsabilidades pela suposta falta de providências da comissão designada na Portaria/UEMG nº 038/2021, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 03/09/2021.
 Comissão Sindicância:
 Presidente: Tatiana Falcão Vilanova, MASP 13444-25.
 Membros: Ana Flávia de Oliveira Lira, MASP 15364-2 e Izabela Cristiane Santos Castro, MASP 14138-4.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
 Belo Horizonte, aos 14 de janeiro de 2025.
 Thiago Torres Costa Pereira
 Vice-Reitor

14 2032602 - 1

ATO Nº 34/2025 REVOGA O ATO Nº 1604/2022, publicado em 25/08/2022, que registra a opção pelo regime de trabalho com Dedicção Exclusiva, a que se refere o artigo 58 do Decreto nº 46.252/2013, a professora AKEMI ISHIHARA ALESSI, Masp nº 1378659-5, da Escola de Design, a contar de 10/01/2025.

ATO Nº 36/2025 REGISTRA, a opção pelo REGIME DE TRABALHO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA a professora AKEMI ISHIHARA ALESSI, Masp nº 1378659-5, da Escola de Design, enquanto permanecer no exercício da função a que se refere o artigo 58 do Decreto nº 46.252/2013, para o período de: 01/01/2025 a 24/08/2025.
 Prof. Thiago Torres Costa Pereira
 Reitor em exercício

14 2032599 - 1

ATO 33/2025 - CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, nos termos do art. 36, § 3º, da CF/1988, com redação dada pela EC nº 104/2020, o Ato nº 31, de 11/01/2019, com redação dada pela EC nº 104/2020, e o Ato nº 11, de 11/01/2019, com redação dada pela EC nº 104/2020, e o Ato nº 11, de 11/01/2019, com redação dada pela EC nº 104/2020, com redação dada pela LCF nº 156/2020, no servidor GERALDO MAJEIA RAMOS DE VASCONCELOS FILHO, Masp nº 1158623-7, Admissão 1, Anulação Universitária, Nível IV, Grau A, da Reitoria, a partir de 14/01/2025.

Prof. Thiago Torres Costa Pereira

Reitor em Exercício

14 2032586 - 1

Editais e Avisos

Polícia Militar de Minas Gerais

EXTRATO DE CONVENIO
 PMMG - 17ª Cia PM Ind x Município de Rio Piracicaba/MG, Convênio 01/2025. Objeto: Aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e preservação da ordem pública. Vigência: 01/01/25 a 31/01/26. Valor: R\$ 233.199,90, sendo R\$ 233.099,92 pagos pelo município e R\$ 179,98, a contrapartida da PMMG.

2 cm - 14 2032380 - 1

EXTRATO DE CONVENIOS
 PMMG EM/17ª RPM/57ª BPM x Município de Passa Quatro/MG. Convênio: Objeto: Aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Vigência: De publicação até 31/12/2025.
 PMMG EM/17ª RPM/57ª BPM x Município de Minduri/MG. Convênio: Objeto: Aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Vigência: De publicação até 31/12/2025.
 PMMG EM/17ª RPM/57ª BPM x Município de Serrania/MG. Convênio: Objeto: Aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Vigência: De publicação até 31/12/2025.
 PMMG EM/17ª RPM/57ª BPM x Município de Santa Vitoria/MG. Convênio: Objeto: Aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Vigência: De publicação até 31/12/2025.
 PMMG EM/17ª RPM/57ª BPM x Município de Carvalhos/MG. Convênio: Objeto: Aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Vigência: De publicação até 31/12/2025.
 PMMG EM/17ª RPM/57ª BPM x Município de Sertãozinho/MG. Convênio: Objeto: Aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Vigência: De publicação até 31/12/2025.

4 cm - 14 2032199 - 1

EXTRATO TERMO DE CESSAÇÃO DE USO
 PMMG - 28ª PM/2ª CIA PM IND.
 Termo de Cessão de Uso de Imóvel 01/2025, que celebraram entre si, de uma lado o município de Itaipira e, de outro, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da 2ª RPM PMMG, Imóvel sede do 1º Pelotão da 7ª Cia PM Ind (Itaipira). Vigência: 27/01/2025 a 27/01/2026.

2 cm - 14 2032218 - 1

EXTRATO TERMO DE CESSAÇÃO DE USO

PMMG - 28ª PM/2ª CIA PM IND.
 Termo de Cessão de Uso de Imóvel 01/2025, a título gratuito, que entre si foram o município de Itaipira e o Estado de Minas Gerais, através da 2ª RPM PMMG, Imóvel para sede do 1º Pelotão da 7ª Cia PM Ind (Itaipira). Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025.

2 cm - 14 2032210 - 1

EXTRATO CONVENIO

PMMG - 28ª PM/7ª CIA PM IND.
 Convênio de apoio administrativo de material 01/2025, que celebraram entre si, de uma lado o município de Itaipira e, de outro, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da 2ª RPM PMMG. O valor total do convênio está estimado em R\$848.000,00. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2028.

2 cm - 14 2032222 - 1

EXTRATO DE CONVENIO

PMMG - 15ª RPM/19ª BPM x Prefeitura Municipal de POTE.
 Convênio de apoio administrativo de material 01/2025, que celebraram entre si, de uma lado o município de Pote e, de outro, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da 2ª RPM PMMG. O valor total do convênio está estimado em R\$23.920,00. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2027. Valor total: R\$ 23.920,00.

2 cm - 14 2032229 - 1

EXTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

O Encarregado do Processo Administrativo, Público de Portaria 2562 PAPS-RPM, Processo SEI: 1250.01.0017706/2024-86 notifica a Empresa Help Concessão LTDA CNPJ: 55.075.386/0001-02 para apresentação de sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que podem ser enviadas para o e-mail: sempresociedade@pmmg.gov.br ou protocoladas na Seção da 5ª RPM na Rua Espírito Santo Ferreira Filho, 55, Bairro Fátima Uberaba, para a empresa, em tese, não ter sido objeto do estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no município de Pote/MG, conforme Plano de Trabalho anexo ao instrumento Vigência: até 31/12/2027. Valor total: R\$ 23.920,00.

3 cm - 14 2032268 - 1

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PMMG - CTS-PM - Termo de Cooperação Técnica nº 006/2024 que celebraram a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e Ensino Profissionalizante Ltda, mantenedora do Sistema de Ensino Aprendiz, CNPJ 05.743.688/0001-13. Objeto: concessão de descontos nas mensalidades de cursos superiores aos servidores da Polícia Militar de Minas Gerais, seus dependentes, netos e pensionistas bem como egressos do Colégio Tiradentes da Polícia Militar (CTPM), com suporte no ensino público e do compromisso recíproco das instituições envolvidas em proporcionar oportunidades de aprendizagem e formação de qualidade, promovendo a ascensão social e a capacitação dos militares estaduais, de acordo com o Plano de Trabalho Vigência: 60 meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado.

3 cm - 14 2032356 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM

RESUMO DE HABILITADO PESSOA JURÍDICA

O Cel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, delegando conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021, cumprindo os requisitos nos artigos 7.5.3; 7.5.8 e 7.5.9 do Edital de Credenciamento 01/2025, divulga o interessado HABILITADO e CONVOCADO em credenciamento no Sistema de Saúde da PMM-CBMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/MG. Data: 14/01/2025

Município	Interessado	Categoria
Patos de Minas	Outra Clínica Médica Ltda (Filial)	Clínica Médica

4 cm - 14 2032517 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Inscrição	Nome
136600	Douglas de Castro David
116202	Eduardo Guimarães Cavalcante
106789	Elton Paulo Oliveira Santos
133831	Luiz Henrique Quaresma Cunha
101942	Lucas Gabriel de Abreu Costa
161407	Mariana Fernandes Martins
118572	Michelle Pereira Lima de Jesus
134110	Patricia Cristiny Ramalho
138039	Rafaela Juciane da Silva Tavares
120611	Raissa Clara Santos
161555	Raquel Moreira Alves
135460	Rodolfo Lopes Campos
147854	Thiago Costa Lage de Assis
128807	Wendell Cicero Rodrigues Inácio Júnior

Os candidatos abaixo relacionados, também convocados por meio da Portaria nº 35/GAB/PCMG/2024, não se apresentarão para o Exame Médico Adicional no dia 8 de janeiro de 2025.

Inscrição	Nome
123842	Bruna Luisa de Aquino
117003	Felipe Jose Gustavo de Oliveira
158449	Gustavo Simenato Alves da Cunha
121231	Heliozete Mota Lopes
119003	João Luiz Sales de Amorim
122576	Juliana Moreira Farias de Souza
116887	Lucas Patrício de Oliveira da Costa
146621	Luiz Carlos Gonçalves Lima
173060	Pedro Luiz Rodrigues Dias
105633	Rodolfo Cruzado Rosa
154269	Sheila dos Santos Bernardes
170517	Yvete Batista Arends Neves

Registre-se: Publique-se: Compre-se: Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2025.

Delegado-Geral de Polícia
 Diretor da Academia de Polícia Civil/MG

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS
17ª RPM / 57º BPM
277ª Cia PM / 3º Pel PM
Minduri

Ofício nº 10/2025

Minduri, 23 de janeiro de 2025.

Senhor
José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito de Minduri/MG
Rua Penha, 99. Vila Vassalo
37447-000 Minduri

Assunto: Entrega do Convênio N°01/2025, firmado entre PMMG e o Município de Minduri

Sr. Prefeito,

Informo a Vossa Senhoria que está sendo entregue uma cópia física do Convênio N°01/2025, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG e o Município de Minduri, juntamente com uma cópia do Diário Oficial do Executivo de Minas Gerais.

Convênio esse assinado pelo Ex-Prefeito Municipal Sr. Fernando Ferreira Rocha, Júlio César de Campos Silva (Ten Cel PM – Comandante do 57 BPM) e pelo assessor Jurídico Luiz Paulo Moreira – inscrito na OAB/ MG 60.026.

Respeitosamente,

Fabiano Ruis da Silva, 3º Sgt Pm
Respondendo pelo Comando do Destacamento PM de Minduri

Destacamento da Polícia Militar de Minas Gerais
Rua Penha, nº 211, Vila Vassalo. Minduri. 37.447-000
Fone: (35) 3326-1190 - (35) 99887-5990. E-mail: dstminduri@yahoo.com

*Recebi
Karim R. Raposo
23/01/25*

POLÍCIA MILITAR

DE MINAS GERAIS

DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

CONVÊNIO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG E O MUNICÍPIO DE MINDURI/MG

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, entidade de direito público, estabelecida na Rua Heráclito Antônio Moreira, n.º 741, Bairro São Lourenço Velho, em São Lourenço/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo seu titular Ten. Cel. PM Júlio César de Campos Silva, portador do CPF nº 975.757.476-72 e Carteira de Identidade nº MG - 6.952.169 - SSP/MG, Comandante do 57º Batalhão de Polícia Militar, conforme delegação contida no Inciso V, art. 1.º, do Decreto estadual n.º 36.885, de 23 de maio de 1995 e Resolução nº 4234, de 11 de dezembro de 2012, doravante denominada PMMG, e o MUNICÍPIO DE MINDURI-MG, entidade de direito público, com sede na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, em Minduri-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.954.041/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. FERNANDO FERREIRA ROCHA**, portador do CPF nº 044.578.366-48 e Carteira de Identidade nº MG 10803315 – SSP/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

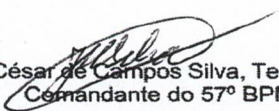
O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Minduri-MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Responsabilidades

2.1 DO MUNICÍPIO

- 2.1.1 Apoiar a PMMG, por meio de repasse de material, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- 2.1.2 Providenciar o repasse de material conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;
- 2.1.3 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;


Luiz Paulo Moreira
Assessor Jurídico
OAB/MG 60.026


Júlio César de Campos Silva, Ten Cel PM
Comandante do 57º BPM

FERNANDO
FERREIRA
ROCHA: 044578366-
48
Assinado de forma digital
por FERNANDO FERREIRA
ROCHA: 04457836648
Dados: 2024.12.09
15:30:39 -03'00'
Fernando Ferreira Rocha
Prefeito Municipal

2.1.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto.

2.2 DA PMMG

2.2.1 Utilizar os recursos materiais repassados, por meio da Unidade da Polícia Militar, no Município de Minduri/MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;

2.2.2 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Minduri/MG, de acordo com a legislação vigente;

2.2.3 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, através de seu preposto;

2.3 DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos oriundos do Município, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotação orçamentária própria, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

2.3.1 Palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

2.3.2 Campanhas educativas de trânsito;

2.3.3 Campanhas e palestras alusivas à prevenção da violência doméstica e feminicídio;

2.3.4 Palestras sobre medidas de autoproteção;

2.3.5 Outras atividades acordadas entre os convenientes, conforme disponibilidade da Unidade;

2.3.6 Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas da Diretoria de Finanças – DF da **PMMG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto

3.1 – Como prepostos ficam nomeados pelo **MUNICÍPIO** o Secretário de Governo, e pela **PMMG**, o Comandante do Destacamento PM de Minduri.

3.2 – Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

b) acompanharem toda execução da avença;

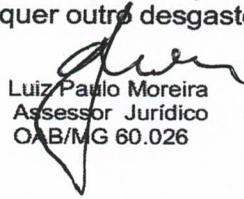
c) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;

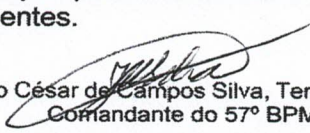
d) proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;

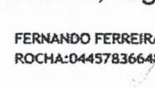
e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;

f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;

g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.


Luiz Paulo Moreira
Assessor Jurídico
OAB/MG 60.026


Júlio César de Campos Silva, Ten Cel PM
Comandante do 57º BPM


FERNANDO FERREIRA
ROCHA:04457836648
Assinado de forma digital
por FERNANDO FERREIRA
ROCHA:04457836648
Dados: 2024.12.09 15:31:03
+0300
Fernando Ferreira Rocha
Prefeito Municipal

3.3 – Caberá ao preposto da PMMG ainda o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1 O valor do presente termo de Convênio está estimado em **R\$ 52.891,20** (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos) devendo ser gasto pelo **MUNICÍPIO R\$ 44.076,00** (quarenta e quatro mil e setenta e seis reais) e executado pela **PMMG R\$ 8.815,20** (oito mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos) a título de contrapartida em serviço;

4.2 O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo **MUNICÍPIO** acrescido do valor a ser executado pela PMMG a título de contrapartida da PMMG;

4.3 O valor da contrapartida da PMMG deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo MUNICÍPIO, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por VTR policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por VTR tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

CLÁUSULA QUINTA – Das Dotações Orçamentárias

5.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 As dotações orçamentárias do MUNICÍPIO são as seguintes:

2.02.00.06.122. 0002.2.0016 339030

2.02.00.06.122. 0002.2.0016 339039

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e seus efeitos

O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2025 e sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

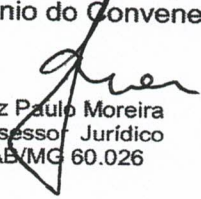
CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos Materiais

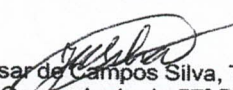
A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – Dos bens remanescentes

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), caso sejam adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Conveniente, independente de termo de doação


Luiz Paulo Moreira
Assessor Jurídico
OAB/MG 60.026


Júlio César de Campos Silva, Ten Cel PM
Comandante do 57º BPM

FERNANDO FERREIRA
ROCHA:04457836648

Assinado de forma digital por
FERNANDO FERREIRA
ROCHA:04457836648
Data: 2024.12.09 15:31:22
+0300

Fernando Ferreira Rocha
Prefeito Municipal

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia/Rescisão

9.1 Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2 Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável;

9.3 Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos do artigo 54, § 1º c/c artigo 184 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º da Res. 4234 de 11 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões oriundas deste ajuste, conforme art. 14, inciso XVI da Res. 4.234/12, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

10.2 Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Minduri, 09 de dezembro de 2024.


JULIO CESAR DE CAMPOS SILVA – TEN CEL PM
COMANDANTE DO 57º BPM

FERNANDO FERREIRA
ROCHA:04457836648

Assinado de forma digital por
FERNANDO FERREIRA
ROCHA:04457836648
Dados: 2024.12.09 15:31:47 -03'00'

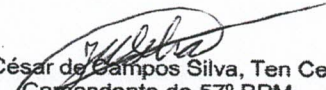
FERNANDO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI/MG

TESTEMUNHAS:

1. Janne Oliveira Silva
CPF: 09741213638
RG: 15546345

2. Karina da Silva Felipe
CPF: 40902204831
RG: 456028134


Luiz Paulo Moreira
Assessor Jurídico
OAB/MG 60.026


Júlio César de Campos Silva, Ten Cel PM
Comandante do 57º BPM

FERNANDO
FERREIRA
ROCHA:0445
7836648

Assinado de forma
digital por
FERNANDO FERREIRA
ROCHA:04457836648
Dados: 2024.12.09
15:32:05 -03'00'

Fernando Ferreira Rocha
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

1.1 DA PMMG – PROPONENTE

Entidade: Polícia Militar de Minas Gerais		CNPJ: 16.695.025/0001-97
Endereço: Rua Heráclito Antônio Moreira, 741, Bairro São Lourenço Velho		
Município UF São Lourenço/MG	CEP 37.470-000	DDD/Telefone (35) 3339-3110
Nome do Responsável: JULIO CESAR DE CAMPOS SILVA		CPF: 975.757.476-72
Carteira de Identidade: 6952169 – SSP/MG	Cargo/Função: COMANDANTE DO 57º BPM	

1.2 DO MUNICÍPIO - CONCEDENTE

Entidade: Município de Minduri/MG		CNPJ: 17.954.041/0001-10
Endereço: Rua Penha, nº 99, bairro Vila Vassalo		
Município UF Minduri/MG	CEP 37.447.000	DDD/Telefone (35) 3326-1219
Nome do Responsável: FERNANDO FERREIRA ROCHA		CPF: 044.578.366-48
Carteira de Identidade: MG 10803315 – SSP/MG	Cargo/Função: PREFEITO MUNICIPAL	

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: Aprimoramento da Segurança Pública no município de Minduri/MG.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Minduri-MG, por meio de repasse de material à PMMG.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Necessidade de aperfeiçoamento da segurança pública, com vistas a redução da criminalidade e preservação da ordem pública no Município de Minduri-MG.	


Luiz Paulo Moreira
Assessor Jurídico
OAB/MG 60.026


Júlio César de Campos Silva, Ten Cel PM
Comandante do 57º BPM

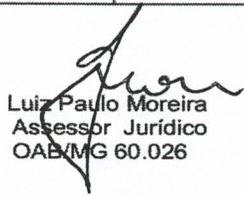
FERNANDO
FERREIRA
ROCHA: 04457
836648
Assinado de forma
digital por
FERNANDO FERREIRA
ROCHA: 04457836648
Dados: 2024.12.09
15:32:28 -03'00'
Fernando Ferreira Rocha
Prefeito Municipal

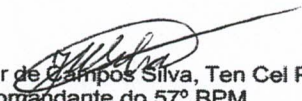
3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta/Etapa	ESPECIFICAÇÃO
01/mensal	Despesas com peças acessórios, pneus para viaturas. Despesas com mão de obra, manutenção com viaturas. Despesas com materiais suprimentos e equipamentos de escritório e informática. Despesa com material e suprimento de manutenção e limpeza e conservação do prédio do Quartel. Despesas com combustível para as viaturas. Despesas com lubrificantes para as viaturas. Serviços de telecomunicações (internet) Despesas com serviço de fornecimento de energia elétrica. Despesas com serviço de fornecimento de água e esgoto. Despesa com material de apoio para alunos do PROERD.
02/mensal	Execução das atividades previstas no item 2.3 da Cláusula Segunda - Contrapartida da PMMG deste instrumento.

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x 1,00)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		
2.02.00.06.1 22.0002.2.0 018339030	Despesas com peças, acessórios, pneus para viaturas.	R\$ 9.474,92	Atividades tais como: Palestras na área de Defesa Social, Campanhas Educativas de Trânsito, eventos e seminários de polícia comunitária e de prevenção a violência doméstica, dentre outras. Valor total acrescido de 20% de contrapartida da PMMG
2.02.00.06.1 22.0002.2.0 018339030	Despesas com mão de obra/manutenção de viaturas.	R\$ 5.180,00	
2.02.00.06.1 22.0002.2.0 018339030	Despesas com materiais suprimentos e equipamentos de escritório e informática.	R\$ 377,72	
2.02.00.06.1 22.0002.2.0 018339030	Despesa com material e suprimento de manutenção e limpeza e conservação do prédio do Quartel.	R\$ 2.022,96	
2.02.00.06.1 22.0002.2.0 018339030	Despesas com combustível para as viaturas.	R\$ 20.164,89	
2.02.00.06.1 22.0002.2.0 018339030	Despesas com lubrificantes para as viaturas.	R\$ 1.378,74	
2.02.00.06.1 22.0002.2.0 017339039	Serviços de telecomunicações (internet)	R\$ 2.137,64	
2.02.00.06.1 22.0002.2.0 017.339039	Despesas com serviço de fornecimento de energia elétrica.	R\$ 2.663,40	


 Luiz Paulo Moreira
 Assessor Jurídico
 OAB/MG 60.026


 Júlio César de Campos Silva, Ten Cel PM
 Comandante do 57º BPM

FERNANDO FERREIRA
 ROCHA:04457836648
Assinado eletronicamente por FERNANDO FERREIRA ROCHA em 2024/12/01 15:22:11 - 0260
 Fernando Ferreira Rocha
 Prefeito Municipal

2.02.00.06.1 22.0002.2.0 017339039	Despesas com serviço de fornecimento de água e esgoto.	R\$ 470,86		
2.02.00.06.1 22.0002.2.0 018339030	Despesa com material de apoio para alunos do PROERD.	R\$ 207,95		
TOTAL		R\$ 44.076,00	R\$ 8.815,20	R\$ 52.891,20

5 - CRONOGRAMA DE REPASSE DE MATERIAL

5.1 Concedente

META	JAN/25	FEV/25	MAR/25	ABR/25	MAI/25	JUN/25
1	3.673,00	3.673,00	3.673,00	3.673,00	3.673,00	3.673,00
	JUL/25	AGO/25	SET/25	OUT/25	NOV/25	DEZ/25
	3.673,00	3.673,00	3.673,00	3.673,00	3.673,00	3.673,00

5.2 Proponente

META	JAN/25	FEV/25	MAR/25	ABR/25	MAI/25	JUN/25
1	734,60	734,60	734,60	734,60	734,60	734,60
	JUL/25	AGO/25	SET/25	OUT/25	NOV/25	DEZ/25
	734,60	734,60	734,60	734,60	734,60	734,60

6. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aprovado

Minduri, 09 de dezembro de 2024.

FERNANDO
FERREIRA
ROCHA:044578
36648

Assinado de forma
digital por FERNANDO
FERREIRA
ROCHA:04457836648
Dados: 2024.12.09
15:37:00 -03'00'

FERNANDO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI/MG


Luiz Paulo Moreira
Assessor Jurídico
OAB/MG 60.026


Júlio César de Campos Silva, Ten Cel PM
Comandante do 57º BPM

FERNANDO
FERREIRA
ROCHA:0445
7836648

Assinado de forma
digital por
FERNANDO FERREIRA
ROCHA:04457836648
Dados: 2024.12.09
15:33:18 -03'00'

Fernando Ferreira Rocha
Prefeito Municipal

POLÍCIA MILITAR

DE MINAS GERAIS

Ofício nº 140

PMMG - Polícia Militar de Minas Gerais

Objeto: Alteração da Classificação Orçamentária da Despesa e suplementação de recursos no valor de R\$ 2.500,00 referente ao Convênio entre a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e o Município de Minduri, com a consequente adequação do Plano de Trabalho.

De: Despesa com Mão de Obra/Manutenção de Viaturas Para: Despesa com Material e Suprimento de Manutenção e Equipamentos de Escritório e Informática

1. Detalhamento da Necessidade: Ampliação do Atendimento e Urgência na Substituição de Equipamento Essencial

A Polícia Militar em Minduri está ativamente engajada na modernização do atendimento ao cidadão, implementando o uso de aplicativos de mensagem como um canal vital para a comunicação, o registro de denúncias e o esclarecimento de dúvidas não emergenciais. Esta ferramenta é crucial para ampliar a acessibilidade e a eficácia das ações da PMMG no município.

Contudo, o **aparelho celular atualmente em uso** pela unidade para este fim encontra-se em estado avançado de **deterioração e obsolescência**. Este equipamento:

- **Apresenta falhas constantes** no sistema operacional e na bateria, comprometendo a comunicação ininterrupta e a confiabilidade do serviço.
- **Não suporta as atualizações** de segurança e dos próprios aplicativos de mensagem, expondo a unidade a riscos de segurança da informação e inviabilizando o uso de novas funcionalidades.

A **troca imediata do aparelho** para um modelo compatível com as exigências operacionais e de segurança é, portanto, uma **medida urgente e**



POLÍCIA MILITAR

DE MINAS GERAIS

não programada que visa garantir a **continuidade e a eficácia** deste novo e essencial canal de comunicação com a sociedade.

O equipamento apresenta falhas críticas e não suporta as atualizações de segurança e dos próprios aplicativos, comprometendo a comunicação contínua e a segurança da informação. A troca imediata do aparelho é, portanto, uma medida urgente e não programada para garantir a continuidade e a qualidade deste novo e essencial canal de comunicação com a sociedade.

2. Fundamentação para Suplementação e Legalidade da Alteração

A necessidade de substituição do equipamento impõe uma despesa não prevista de R\$2.500,00. A proposta é suprir esse custo através da realocação de recursos de uma rubrica que tem apresentado baixa execução.

A suplementação no valor de R\$2.500,00 será proveniente da dotação originalmente alocada para "Despesa com Mão de Obra/Manutenção de Viaturas". Observa-se que os custos com a mão de obra para reparos e manutenção das viaturas têm sido inferiores ao valor reservado, tornando a liberação de R\$2.500,00 factível sem comprometer o serviço essencial de manutenção veicular.

A alteração orçamentária e a adequação do Plano de Trabalho são legalmente amparadas e se fundamentam em:

- **Princípio da Economicidade e Eficiência:** A medida visa garantir a aplicação mais eficiente dos recursos, utilizando o saldo excedente de uma rubrica para cobrir uma necessidade urgente que impacta diretamente a capacidade operacional da PMMG.
- **Adequação da Despesa:** O valor suplementado será classificado na rubrica de destino ("Despesa com Material e Suprimento de



POLÍCIA MILITAR

DE MINAS GERAIS

Manutenção e Equipamentos de Escritório e Informática"), que é a categoria correta para a aquisição de um aparelho celular, sem desvio da finalidade do convênio.

- **Flexibilidade Legal:** A legislação de convênios permite ajustes mediante justificativa formal, desde que estes visem o melhor atingimento do objeto (a melhoria da segurança pública).
- **Previsão de Ajustes:** A legislação e as normativas de convênios geralmente preveem a possibilidade de **termos aditivos ou apostilamentos** para ajustes no Plano de Trabalho, desde que haja **justificativa formal** e que os bens ou serviços adquiridos continuem a contribuir diretamente para o alcance do **objeto central do convênio** (que é o aparelhamento e a melhoria da segurança pública no município).

3. Conclusão e Pedido

A suplementação de R\$2.500,00 e a consequente alteração da classificação orçamentária são imprescindíveis para a aquisição do novo aparelho celular da PMMG, garantindo o atendimento eficiente e moderno à população por meios digitais.

O gasto com mão de obra para reparo de viaturas se tornou menor, do que o previsto, permitindo a liberação de recursos para cobrir a despesa não programada e crucial da troca do aparelho de comunicação.

Desta forma, solicitamos a aprovação da alteração orçamentária e a subsequente adequação do Plano de Trabalho do convênio, confirmando o remanejamento da verba para a rubrica que cobrirá o custo do novo equipamento.


Rafael Henrique Sousa Passos
3° Sgt PM

PLASTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS
CDA, por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Preservação Sustentável - SEMIAD, torna público que foi solicitada
pelo Município Administração nº 4452/2006, a Empresa Ambiental
Aplicação, para a cidade de guapó legume, localizada na Rua Teixeira, nº
1, Bairro Distrito Industrial, Índia, Pádua Norte - Belém, PA.

PROPOSTA PARA O SUPRIMENTO DE PRECATORIOS DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, LICITATORIO 92/2025, DISP. ELETRONICA 32/2025

Contribuinte da empresa especializada em serviços de pintura, situada em ponto de localização na Avenida Brasileira, no Município de Prudente de Moraes, oferece para a prestação dos serviços de pintura e manutenção de fachadas de prédios e edifícios, com o objetivo de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes. Será facultada a entrega do material de pintura no prazo de 15 dias úteis, mediante pedido, do no endereço: R. Prefeito João Dias Jaramim, 90 - Centro - CEP: 35740-000 em Prudente de Moraes, Minas Gerais, Brasil. Interessados devem enviar proposta até 14/06/25, às 10h00. Site: www.prudentedemoraes.mg.gov.br Tel: (31) 3333-3333. E-mail: licitacoes@prudentedemoraes.mg.gov.br Fax: (31) 3333-3333. Claudio Antonio Ay. Contratação.

Nova Porteirinha

Prefeitura Municipal

RATIFICAÇÃO E HONDI DE AÇÃO A ABESIO M...

Novo Oriente de Minas

Prefeitura Municipal

CONCORRÊNCIA 01/2025

Monte Alegre de Minas

Mário Campos

Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal

PRÉGIO ELETRÔNICO 051/2025

Monte Belo

Mathias Lobato

Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal

Monte Carmelo

Medina

Prefeitura Municipal

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 320251008584537656

Nova Lima

Câmara Municipal

TIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2023 de
prestação de serviços terceirizados, para o período de vigência
do CVMET e a empresa 2K Produções Ltda, firmado em
Prazo: Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses,
de 04/10/2025 a 03/10/2026, de acordo com o disposto no
6.666/92, podendo ser rescindido a qualquer tempo. Da

Olhos D'Água

Prefeitura Municipal

CRÉDENCIAMENTO FLETRON/2023
Toma pública a partir de 14/05/2023, Credenciamento Eletrônico FLETRON/2023, compreendendo credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas para prestação de serviços de locação de tratores agrícolas para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Foz de Iguaçu/PR, dentro do Roteiro de Trabalho das Propostas das Frotas de até 13/10/2023. Endereço: Av. Brasil, 1000 - Centro - Foz de Iguaçu/PR - CEP: 85801-900. E-mail: licitacoes@fz.iguaçu.pr.gov.br ou licitacoes@fz.iguaçu.pr.gov.br. Informações: www.fz.iguaçu.pr.gov.br. Fone: (0xx11) 3333-3333. Hora de atendimento: das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias de descanso. Assessoria: licitacoes@fz.iguaçu.pr.gov.br. Assessor: Juciane Chaves Santos Cardoso - e-mail: licitacoes@fz.iguaçu.pr.gov.br.

San -03 2137986 -